

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.164, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 10.194.440,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária Lei nº 11.288 de 26 de dezembro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.194.440,14 (Dez milhões cento e noventa e quatro mil e quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339215128421 - SECULT	02500000001	339039	320.000,00
171010412212978339 - SEFA	02501000001	339008	3.898,00
171010412212978339 - SEFA	02501000001	339093	75.597,21
171010433112978311 - SEFA	02501000001	339046	937.977,27
171022884300009006 - Enc. SEFA	02500000001	329021	4.406.806,44
171022884300009006 - Enc. SEFA	02500000001	469071	3.900.694,44
532012212212978339 - IOE	02500000001	319011	352.141,28
532012212212978339 - IOE	02500000001	319016	7.601,66
532012212212978339 - IOE	02500000001	319113	24.588,66
532012212212978339 - IOE	02500000001	339036	6.273,16
532012233112978311 - IOE	02500000001	339046	149.626,84
532012233112978312 - IOE	02500000001	339049	9.235,18
TOTAL			10.194.440,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE JANEIRO DE 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO

Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.508, DE 23/01/2026 – EDIÇÃO EXTRA

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.